

Evento: XXVIII Seminário de Iniciação Científica

ODS: 16 - Paz, justiça e instituições eficazes

O ESTADO DE DIREITO COMO PROMOTOR DA JUSTIÇA E DA SUSTENTABILIDADE: CONSIDERAÇÕES A PARTIR DO ODS 16¹

THE RULE OF LAW AS A PROMOTER OF JUSTICE AND SUSTAINABILITY: CONSIDERATIONS FROM THE SDG 16

Rafael Boufleur²

¹ TRABALHO REALIZADO NA DISCIPLINA PESQUISA JURÍDICA I, NO CURSO DE DIREITO DA UNIJUÍ

² Aluno do Curso de Direito da Unijuí - Campus Santa Rosa

1. INTRODUÇÃO

A presente pesquisa tem por objetivo apresentar o significado da ideia de Estado de Direito, em razão deste ser um dos importantes conceitos mencionados na meta ODS 16, pela Organização das Nações Unidas – ONU, no que tange os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS. Outrossim, este estudo pretende compreender de que forma o Estado de Direito pode garantir a justiça e a sustentabilidade, que sirvam na melhoria dos indicadores brasileiros.

Desta forma, inicialmente, faz-se necessário proceder com a contextualização teórica a respeito de Estado de Direito, haja vista a relevância que a ONU tem dado ao assunto. Conforme Vieira (2017), as discussões em torno do Estado de Direito surgem no final Idade Média, período denominado de Baixa Idade Média e o início da Idade Moderna.

Em um segundo momento, objetiva-se apresentar o que são os ODS, desenvolvendo o estudo a partir de seu surgimento, além de realizar uma abordagem com relação a importância do ODS 16 e sua conexão com a proposta de um Estado de Direito que garante o acesso à justiça promovendo a sustentabilidade.

2. METODOLOGIA

Quanto aos objetivos gerais, a pesquisa realizada é do tipo exploratório. Utiliza no seu delineamento a coleta de dados em fontes bibliográficas disponíveis em meios físicos e na rede de computadores. Na sua realização será utilizado o método de abordagem hipotético-dedutivo, observando os seguintes procedimentos:

- a) Seleção de bibliografia e documentos afins à temática e em meios físicos e na Internet, interdisciplinares, capazes e suficientes para que o pesquisador construa um referencial teórico coerente sobre o tema em estudo, responda o problema proposto, corrobore ou refute as hipóteses levantadas e atinja os objetivos propostos na pesquisa;
- b) Leitura e fichamento do material selecionado;
- c) Reflexão crítica sobre o material selecionado;

Evento: XXVIII Seminário de Iniciação Científica
ODS: 16 - Paz, justiça e instituições eficazes

3. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

3.1 Contextualização sobre Estado de Direito

Inicialmente, para nos fazer refletir a partir de um pensamento crítico Canotilho (1999), aborda o assunto sobre a perspectiva daquilo que não seria um Estado de Direito, baseadas em três ideias, um estado em que as leis são arbitrárias, cruéis e desumanas, que usam da força abusiva do poder do direito e deixando desamparado de defesa jurídica os indivíduos mais vulneráveis.

Definição de Estado de Direito: o Estado de direito é um princípio de governo “segundo o qual todas as pessoas, instituições e entidades públicas e privadas, incluindo o próprio Estado, estão submetidas às leis publicamente promulgadas, compatíveis com as normas e os princípios internacionais de direitos humanos, fazem cumpri-las de forma igualitária e as aplicam com independência. (SILVA, 2018).

Conforme discorre Maccormick (2008), no âmbito das sociedades civilizadas, o Estado de Direito passa a ser uma virtude, conduzindo todas as instituições de governo em regras ditadas pelo Direito, pois para os cidadãos é relevante que haja o sentimento de segurança para proteção de sua dignidade e esta percepção é o que norteia a conduta positiva de forma que possa proporcionar qualidade de vida aos cidadãos.

Outro aspecto de suma importância para a garantia de um Estado de Direito, é vivermos em uma sociedade que trabalhe para não haver exclusão social e econômica, pois estes aspectos são os principais motivos causadores de uma invisibilidade social dos que vivem em pobreza extrema, bem como a demonização dos que confrontam o sistema e ainda propicia uma imunidade para privilegiados, o que põe por terra a imparcialidade da lei. (VIEIRA, 2007).

3.2 Contextualização sobre as metas

Fundada em 24 de outubro de 1945, a ONU - em razão de ser uma organização internacional de países que se reuniram voluntariamente, vem trabalhando pela paz e o desenvolvimento mundiais. Dentre os trabalhos realizados pela Assembleia Geral, está a adoção de agendas, para que no decurso do tempo, os países possam tomar ações que traçarão o curso global, estas ações é que deram origem aos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS. (ONU, 2020).

Em 2015, o governo Brasileiro, por ser membro integrante dos 193 Estados da ONU, assumiu o compromisso com a Agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável, com a finalidade de melhorar a vida das pessoas em todos os lugares. As ações de implementação visam acabar com a pobreza, promover a prosperidade e o bem-estar para todos, proteger o meio ambiente e enfrentar as mudanças climáticas. (SILVA, 2018).

Em novembro de 2015 foram realizados debates e, através de discussões, houve a definição de cinco eixos prioritários que sustentam o desenvolvimento do país: Pessoas, Planeta, Prosperidade, Paz e

Evento: XXVIII Seminário de Iniciação Científica

ODS: 16 - Paz, justiça e instituições eficazes

Parceria. Esta estratégia tem o objetivo de implementar ações em áreas foco de vulnerabilidade, em locais com população com baixo Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), nas regiões de pobreza e extrema pobreza. (OLIVEIRA, 2019).

A partir daí, foi criado pela Secretaria de Governo da Presidência da República (Segov/PR), a Comissão Nacional dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - CNODS, que atribuiu ao Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, a responsabilidade pela assessoria técnica de seus trabalhos na implantação da Agenda 2030. A criação dos Cadernos ODS, pelo IPEA, tem o objetivo de divulgar os estudos e pesquisas que servirão para cooperar no atingimento destas metas. (FERREIRA, 2019).

Com relação ao ODS 16, foram adotados 23 indicadores, cujo responsável pelo cálculo e disponibilização será o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. Esta iniciativa permite que tenhamos no Brasil um instrumento que contribua para a incorporação dos ODS, às políticas públicas e prioridades nacionais. Estas políticas públicas são necessárias para mudar o patamar atual da realidade brasileira, desenvolvendo programas que nortearão o caminho para a garantia da justiça e da sustentabilidade. (FERREIRA, 2019).

3.3 Correlação entre o ODS 16 e os princípios de um Estado de Direito

Todas estas metas se relacionam com o Estado por justamente ser este o ator de implantação das políticas e por serem estas suas funções essenciais, nas esferas administrativa, legislativa e jurisdicional, quando realizamos a análise da responsabilidade do Estado pela sua função jurisdicional em que exerce de forma defeituosa, causa prejuízos aos particulares. (DIAS, 2004).

Para que haja atingimento destas metas se faz necessário criar a conexão de todos estes objetivos com os seus atores, ou seja, garantir que estas estratégias sejam realmente implementadas e é por este motivo que os governos locais necessitam considerar estas metas ODS durante o planejamento de suas ações e que designem orçamento para sua implantação e envolvimento da sociedade. (OLIVEIRA, 2019).

Para que seja possível implementar o ODS 16, conforme Ferreira (2019), faz-se necessário confrontar quatro desafios. O primeiro é a violência, que conta com a participação dos três entes da Federação e dos três Poderes. O segundo é melhorar o acesso à cidadania, que conta com a participação de diversas leis e instituições atuantes e que são dependentes da liderança e compromisso dos agentes políticos. O terceiro é o fortalecimento do Estado brasileiro, combatendo-se à corrupção e sonegação fiscal onde o principal desafio é torna-lo mais efetivo sem confrontar com os direitos fundamentais dos cidadãos, isto dá-se através de diversas instituições. O quarto é que o Agenda 2030 seja de fato uma prioridade do Governo Federal, Estadual, Municipal e suas respectivas

Evento: XXVIII Seminário de Iniciação Científica

ODS: 16 - Paz, justiça e instituições eficazes

instituições, e ainda pelo Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública.

4. CONCLUSÃO

Ante o exposto, é possível concluir que a criação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, possuem uma genuína preocupação em melhorar os indicadores que mais causam impactos à sociedade. Torna-se relevante ressaltar, que todos estes objetivos possuem um propósito a nível global, e que os países em desenvolvimento precisam implementar para tornar o mundo um lugar melhor de se viver, se preocupando com o presente e melhorando o futuro.

Todavia, é perceptível que muito, ainda, há o que se fazer, referente aos ideais de Estado de Direito no Brasil, para que se consiga efetivamente promover sociedades pacíficas, devido à grande complexidade de resolução dos problemas sociais e o tempo que se leva para implementar. O Estado é responsável por implementar as políticas públicas que são corresponsáveis em criar a atmosfera de Estado de Direito pelas repercussões que geram na sociedade.

Entende-se que se a dogmática jurídica de Estado de Direito é justamente submeter a todos às leis promulgadas, e, em havendo transparência e legitimidade dos benefícios gerados através da persecução dos ODS, falta-nos ainda proatividade para fazê-lo.

Com todo o exposto, e ante o entendimento de que há recíproca responsabilidade entre população civil e governo, no sentido de que todos somos os responsáveis por melhorar os indicadores, esta situação vivida atualmente é resultante justamente de diversas deficiências em todas as esferas. Espera-se, entretanto, que, em breve, ocorra uma mudança de comportamento e que estas falhas sejam corrigidas, de modo a possibilitar que o Brasil, de forma efetiva, consiga atingir consistentemente os indicadores meta, para o bem de todos, e isto depende muito de um Estado de Direito que cumpra e faça cumprir todas as leis.

5. PALAVRAS-CHAVE: Metas; Nações; Unidas; Políticas; Públicas.

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CANOTILHO, José J. Gomes. **Estado de direito**. 1999.

DIAS, Ronaldo Brêtas de Carvalho. **Responsabilidade do Estado pela função jurisdicional**. 2004.

FERREIRA, Helder Rogério Sant'Ana et al. **ODS 16: Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis: o que mostra o retrato do Brasil?** 2019. Disponível em: <http://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/9476>. Acesso em: 28 mar. 2020.

MACCORMICK, Neil. **Retórica e o Estado de Direito**. Elsevier Brasil, 2008.

OLIVEIRA, Vilma Sobral de; LEOPOLDO, José. **Implementação dos (ODS) Objetivos do Desenvolvimento Sustentável para o governo do Distrito Federal**. 2019. Disponível em: <http://repositorio.enap.gov.br/handle/1/4783>. Acesso em: 21 mar. 2020.

ONU. **Nações Unidas**. Disponível em: <https://nacoesunidas.org>. Acesso em: 03 mai. 2020.

Evento: XXVIII Seminário de Iniciação Científica

ODS: 16 - Paz, justiça e instituições eficazes

SILVA, Enid Rocha Andrade da Coordenador. **Agenda 2030:** ODS-Metas nacionais dos objetivos de desenvolvimento sustentável. 2018. Disponível em: <http://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/8855>. Acesso em: 08 mar. 2020.

VIEIRA, Oscar Vilhena. **A desigualdade e a subversão do Estado de Direito**. Sur. Revista Internacional de Direitos Humanos, v. 4, n. 6, p. 28-51, 2007. DOI 10.1590/S1806-64452007000100003. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1806-64452007000100003>. Acesso em: 21 mar. 2020.

VIEIRA, Oscar Vilhena. Estado de Direito. Enciclopédia jurídica da PUC-SP. CAMPILONGO, Celso Fernandes et al. (coords.). Tomo: **Teoria Geral e Filosofia do Direito**. CAMPILONGO, Celso Fernandes et al. (coord. de tomo). São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2017. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/78/edicao-1/estado-de-direito>. Acesso em: 20 mar. 2020.